CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

N.º 52/2020

Fiscalização e coordenação de segurança em obra da "Empreitada para substituição da climatização das salas 5048 a 5059 do Palácio de São Bento"

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto

O objeto do contrato consiste na prestação do serviço de Fiscalização e coordenação de segurança em obra da "Empreitada para substituição da climatização das salas 5048 a 5059 do Palácio de São Bento".

2. Descrição

Os serviços a prestar são os seguintes:

2.1 Gestão da informação

- 2.1.1 Participar e secretariar reuniões de periodicidade semanal com o Dono da Obra, Empreiteiro e Projetistas, elaborando a sua ata, e distribuindo-a por todos os intervenientes;
- 2.1.2 Elaborar um relatório intermédio da empreitada (30 dias) contendo o ponto de situação relativamente ao plano de trabalhos, pagamentos propostos e todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas no âmbito das suas ações;
- 2.1.3 Elaborar relatório final que inclua propostas de melhoria para o desenvolvimento do trabalho na Assembleia da República, e nos termos do n.º 3 do art. 402º do CCP;
- 2.1.4 Aprovar as telas finais;

2.2 Controlo da qualidade

- 2.2.1 Efetuar a aprovação de materiais e equipamentos;
- 2.2.2 Realizar ações de inspeção da execução dos trabalhos;
- 2.2.3 Dar resposta ou obter resposta atempadamente dos Projetistas para todas as dúvidas levantadas pelo Empreiteiro e dar conhecimento em tempo real ao Dono da Obra;
- 2.2.4 Participar na realização dos ensaios da obra;

2.3 Controlo de prazos e de custos

- 2.3.1 Controlar as operações de consignação e receção provisória da empreitada;
- 2.3.2 Analisar o plano de trabalhos do Empreiteiro;
- 2.3.3 Identificar eventuais desvios e propor ações de recuperação;
- 2.3.4 Proceder à medição mensal dos trabalhos executados, necessários para a validação dos autos de medição e emitir informação sobre eventuais reclamações apresentadas pelo Empreiteiro;
- 2.3.5 Elaborar o fecho de contas da empreitada;

2.4 Coordenação de segurança e saúde

- 2.4.1 Coordenar a implementação do Plano de Segurança e Saúde;
- 2.4.2 Realizar ações de inspeção das condições de segurança durante as operações de construção;
- 2.4.3 Elaborar a compilação técnica;

2.5 Meios humanos a afetar (duas visitas semanais à empreitada, uma delas coincidente com a realização da reunião semanal da obra)

- 2.5.1 Diretor da Fiscalização (Engenheiro mecânico ou eletromecânico com pelo menos cinco anos de experiência em empreitadas de natureza similar);

2.5.2 Coordenador de Segurança e Saúde (Possuidor de CAP de nível V, com pelo menos três anos de experiência em empreitadas de natureza similar).

3. Local de prestação do serviço

O serviço deverá ser prestado no Palácio de São Bento, sito na Praça da Constituição de 1976, 1249-068 Lisboa.

4. Prazo de execução

O prazo da prestação do serviço é de 60 dias a partir da data de assinatura do auto de consignação da obra.

5. Pagamentos

5.1. O preço a pagar pela realização dos serviços descritos no ponto 2 será o constante da proposta, e não poderá exceder os 4.675,00 €.

5.2. O pagamento dos referidos serviços deverá ser feito com frequência mensal, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas após a prestação dos serviços a que digam respeito.

6. Sigilo

6.1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

6.2. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o adjudicatário pagará à Assembleia da República uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos à mesma, aos deputados, funcionários ou outros agentes vinculados à entidade pública contratante, num montante calculado pela seguinte fórmula: C = RMMG x 5, em que "C" corresponde ao montante da compensação (em euros) e "RMMG" corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.

6.3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.

6.4. A aplicação pela Assembleia da República da compensação prevista no n.º 2 da presente cláusula, obedece às regras previstas no presente caderno de encargos para a aplicação de penalidades.

7. Confidencialidade

O adjudicatário garantirá a confidencialidade e não utilização, para quaisquer efeitos promocionais, sem o prévio consentimento da Assembleia da República, no que concerne à utilização de fotos, plantas/desenhos ou outros documentos respeitantes à execução da obra.

8. Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da Assembleia da República, devendo para este efeito ser aplicado o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

9. Penalidades

9.1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso no cumprimento dos serviços objeto do presente procedimento, poderá a Assembleia da República interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhes cumprimento imediato, bem como suportar todos os danos que a AR sofra na sequência de tais factos.

9.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte adjudicatário, poderá a Assembleia da República aplicar-lhe penalidades calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V*A}{20}$$

em que:

- P corresponde ao montante da penalidade em euros;
- V é igual ao valor fixo mensal a pagar pela prestação do serviço, e;
- A é o número de dias em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação dos serviços em atraso.

9.3. A penalidade prevista no número anterior destina-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar;

9.4. A aplicação de penalidades pela Assembleia da República, nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.

9.5. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a Assembleia da República comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.

9.6. Caso tal seja possível, o valor das penalidades serão descontadas no primeiro pagamento contratual que se seguir à sua aplicação e não poderão, em qualquer caso, ultrapassar 20 % do preço contratual.

10. Casos fortuitos ou de força maior

10.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

10.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

11. Gestor do contrato

A Assembleia da República, nos termos do artigo 290.º-A do CCP designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

12. Meios e recursos

12.1. Compete ao adjudicatário garantir todos os meios e recursos necessários para a prestação dos serviços estipulados no presente caderno de encargos, suportando os custos.

12.2. Compete ao adjudicatário garantir que todo o pessoal que constitui os recursos humanos afetos ao contrato a outorgar detém as habilitações adequadas e experiência profissional de acordo com os serviços a prestar.

13. Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso observar-se-á o disposto no C.C.P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE
1	**Capítulo I**		
1.1	Fiscalização e coordenação de segurança em obra da "empreitada para substituição da climatização das salas 5048 a 5059 do Palácio de São Bento	valor global	1